

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 1500. 3284/2023

PROCESSO DE INSCRIÇÃO Nº 1500.XXXX/2023

CONTRATO N° _____/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC E

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a FUNDAÇÃO MUNICIPAL **DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, nos termos do decreto municipal nº 23 de Janeiro de 2017 (Publicado no Diário Oficial do Município de Maceió no dia 24 de Janeiro de 2017), inscrita no CNPJ sob o nº 01.834.835/0001-00, com sede na Rua Melo Morais, Nº 59, Centro, Maceió/AL, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Sr. João Hugo Vergetti Lyra, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, xxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ de nº- xxxxxxxxxxxx, localizada na xxxxxxxxxxxx – Maceió/AL brasileiro (a), inscrito (a) no CPF de nº xxxxxxxxxxx, e RG de nº xxxxxxxxxxxx xxx/xx, residente e domiciliada na cidade de xxxxxx, neste ato denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 1993, e demais documentos constantes nos autos inscrição do Processo de 1500.XXXX/2023 e na forma do Edital nº 001/2023, Processo Administrativo nº 1500.3284/2023, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1.0 pres	ente instrument	o tem por c	bjeto	a red	aliza	ção d	e d	esfile (do (r	nome
do grupo)	,	habilitado	por i	meio	do	Edital	n°	001/2	023,	para



realização de desfile no (nome do local que irá ser realizado desfile), no dia XX de XXXXX de XXXX.

§ 1° - A execução do presente Contrato é pessoal e reverte-se de característica "intuiti personae", e assim, não admite a sua transferência a terceiros de qualquer direito, benefício ou interesse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO:

2.1. A prestação dos Serviços, objeto do Presente Contrato rege-se pela **Lei Federal nº 8.666, de 1993**, e posteriores atualizações, suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. O regime de que trata este instrumento é de execução indireta, contrato de prestação de serviços em empreitada por preço global, em caráter irrevogável e irretratável.
- 3.2. Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob responsabilidade direta dos titulares da empresa Contratada, assim identificados no instrumento de constituição, os quais pessoalmente, responderão por todos e quaisquer prejuízos impostos ao Contratante ou a terceiros, desde que comprovadamente de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ XXXX (XXXX) para realização de desfile no (nome do local que irá ser realizado desfile), no dia XX de XXXXXX de XXXX.
- 4.1.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, posterior à apresentação artística, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada de todas certidões de regularidade fiscal.



Parágrafo Único - O pagamento será efetuado após a emissão da documentação fiscal, ocorrendo o deposito via conta bancária fornecida

pela contratada.

4.2. Os valores previstos no edital são irreajustáveis, sem a incidência de

atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a

do efetivo pagamento, não cabendo pedido de reequilíbrio durante a

vigência do certame.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1. A vigência deste contrato será até XX/XX/2023, a contar da data de sua

assinatura, ou até a data da efetivação do pagamento integral do objeto

pactuado e o cumprimento das obrigações das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1. A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais

penalidades referidas no Capítulo IV seção II da Lei Federal nº 8.666/93 e

posteriores alterações.

I - advertência;

II – multa:

a) Multa de 20% (vinte por cento), por descumprimento das obrigações

previsto no instrumento contratual sobre o valor da nota de empenho

ou instrumento equivalente;

b) Multa de 30% (trinta por cento), por hora de atraso na execução do

objeto contratual sobre o valor da nota de empenho ou instrumento

equivalente, se o atraso for causado comprovadamente por sua culpa

exclusiva.

c) Multa de 100% (cem por cento), no caso de inexecução parcial e/ou

desistência na execução do objeto contratual ou rescisão contratual

3



motivada exclusivamente pela CONTRATADA sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta e Indireta do município de Maceió, na forma do artigo 87, III da Lei 8.666/93;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Maceió, na forma do artigo 87, IV da 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação a seguir especificada;

7.1.1. Unidade Orçamentária 001 – Fundação Municipal de Ação Cultural, Dotação Orçamentária n.º 13.392.0025.2004 – Fomento à Cultura, elemento de despesa nº 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA responderá pelos encargos previdenciários, trabalhistas, ISS, IR, bem como despesas com alimentação e transporte, decorrentes da execução do presente contrato;

8.2. Cabe à CONTRATADA executar os serviços contratados obedecendo às especificações e as quantidades previstas neste contrato;

8.3. A CONTRATADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE, bem como dos locais de acesso, ora pactuado, para melhor atender as necessidades da execução dos serviços contratados;

8.4. Cabe a CONTRATADA responder pelos danos, comprovadamente causados por esta, diretamente à Administração ou aos bens do



CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

- 8.5. A CONTRATADA deverá comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada a prestar os esclarecimentos solicitados;
- 8.6. Deverá a CONTRATADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- 8.7. A CONTRATADA deve arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto do contrato;
- 8.8. A CONTRATADA comunicará à Administração do CONTRATANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes à realização do evento, os motivos que impossibilitam o cumprimento dos prazos previsto neste Contrato.
- 8.9. A CONTRATADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- 8.10. A CONTRATADA deve conceder livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução referentes ao objeto contratado.
- 8.11. À CONTRATADA, cabe assumir a responsabilidade por:
- 8.11.1. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



- 8.11.2. A CONTRATADA responsabilizará pelo pagamento dos artistas, não restando a CONTRATANTE quaisquer outras obrigações pecuniárias para com a CONTRATADA, não restando nenhuma responsabilidade pelo pagamento de despesas extras que porventura possam a ser apresentadas após o evento.
- 8.12. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 8.13. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal e as devidas certidões de regularidade fiscal para a devida liberação de pagamento.
- 8.14. A responsabilidade exclusiva pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da CONTRATADA, devendo inclusive proceder com a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a execução do objeto;

8.15. Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

- 8.15.1. A CONTRATADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;
- 8.15.2. A CONTRATADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei no 10.097/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.

8.16. Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

8.16.1. A CONTRATADA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente,



executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal no 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei no 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do termo de credenciamento.
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 9.4. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 9.4.1. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADA; e



9.4.2. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pelo credenciamento,

especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

9.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa

cumprir com a obrigação de execução da prestação dos serviços dentro

das normas do contrato;

9.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;

9.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;

9.8. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do

Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.9. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário

Oficial do Município;

9.10. O presente contrato se extinguirá de pleno direito após o cumprimento

de todas as obrigações por ambas as partes, com que o CONTRATADA de já

manifesta sua total concordância.

9.11. Caberá a CONTRATANTE o pagamento dos valores definidos neste

contrato, bem como promover as retenções dos impostos devidos, nos

termos da lei.

9.12. Caberá a CONTRATANTE manter a CONTRATADA indene de qualquer

questão oriunda de eventuais problemas e/ou questionamentos a respeito

do regular processamento para a presente contratação.

CLÁUSULA DECIMA DA RESCISÃO:

10.1. O presente contrato é irretratável e irrevogável sendo assegurada ao

Município de Maceió a rescisão unilateral na forma do disposto no art. 77, da

Lei Federal nº 8.666/93.

8



10.2. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos

autos do processo, assegurado à contraditória e ampla defesa.

10.4. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso

de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, inclusive de

assunção do objeto na forma do art. 79 do mesmo estatuto legal.

10.5. Deixando a **CONTRATADA** de cumprir com a apresentação artística

ora contratada, por sua culpa exclusiva e comprovada, fica esta obrigada a

pagar à **CONTRATANTE** indenização por danos a serem apurados.

10.6. Em qualquer hipótese de não realização do show, a comunicação ao

público a respeito do cancelamento será responsabilidade da CONTRATADA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Maceió/AL., como competente para

dirimir, judicial e/ou extrajudicialmente, dúvidas ou controvérsias decorrentes

da execução do presente contrato.

Assim, por estarem justos, e contratados, assina o presente contrato em

02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Maceió/AL, ___ de _____ de 2023.

João Hugo Vergetti Lyra

DIRETOR-PRESIDENTE DA FMAC

CONTRATANTE

9



(NOME DO REPRESENTATE LEGAL)

(NOME DA INSTITUIÇÃO) CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
1	2
CPF Nº:	CPF N°: